



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.980

EMENTA: CONCEDE DIREITO REAL DE USO EM FAVOR DO CENTRO ESPÍRITA "A CAMINHO DA LUZ".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É desapetada uma área de terras com as seguintes características e confrontações. Partindo do ponto de intercessão da linha de propriedade da Av. Açude com a linha de propriedade da Av. 1 (um), segue no rumo nordeste por sobre a linha de propriedade da Av. 1 (um) e após percorrer uma distância em linha reta de 18,80m (dezoito vírgula oitenta metros) atinge o ponto nº 1 da área a ser descrita; daí segue no mesmo rumo e direção e após percorrer uma distância em linha reta de 23,70m (vinte e três vírgula setenta metros) ainda por sobre a linha de propriedade da Av. 1 (um), atinge o ponto nº 2 confrontando com área verde remanescente de propriedade da PMVR; daí, segue com um ângulo interno de 90º00' no rumo sudeste e após percorrer uma distância em linha reta de 18,50m (dezoito vírgula cinquenta metros) confrontando com área verde remanescente da PMVR, atinge o ponto nº 3; daí, segue com um ângulo interno de 90º00' no rumo sudoeste e após percorrer uma distância em linha reta de 23,70m (vinte e três vírgula setenta metros) confrontando com área remanescente da PMVR, atinge o ponto nº 4; daí, segue com um ângulo interno de 90º00' no rumo noroeste e após percorrer uma distância em linha reta de 18,50m (dezoito vírgula cinquenta metros) confrontando com área verde remanescente da PMVR atinge o ponto nº 1 inicial com as suas características anteriormente citadas fechando-se portanto o polígono com a sua área de 438,45m² (quatrocentos e trinta e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), calculada analiticamente. Estes pontos encontram-se assinalados no desenho IPPU nº CTM - 0034 /84 cujo original encontra-se arquivado no Setor de Cadastro Técnico do IPPU/VR.

Artigo 2º - É concedido ao CENTRO ESPÍRITA "A CAMINHO DA LUZ", entidade de fins sociais, o Direito Real de Uso da área referida no artigo anterior, para o fim especial de ali ser construída uma escola evangélica com aulas de evangelho, higiene, atendimento médico-ambulatorial, corte e costura e outras atividades afins às famílias locais.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

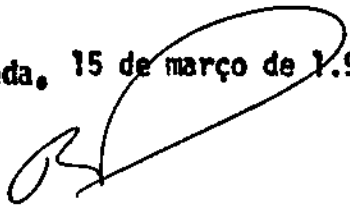
LEI MUNICIPAL N.º 1.980

2.

PARÁGRAFO ÚNICO - É dispensada a licitação para a presente concessão que será gratuita e por tempo indeterminado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.792, de 16 de novembro de 1982.

Volta Redonda, 15 de março de 1.985


- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

Mensagem nº 046/84

Autor: Prefeito Municipal

mrs/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1980	FLS. 13	103

